



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 535/2011

**ALTERA A REDAÇÃO DOS § 1º E § 6º  
DO ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº  
006/98.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - O § 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 006/98, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 1º - O prazo para licença à gestante é de 180 (cento e oitenta) dias, que será concedida, com vencimentos, mediante inspeção médica oficial, à todas servidoras gestantes pertencentes ao quadro permanente do regime estatutário municipal.**

**Art. 2º - O § 6º da mesma Lei mencionada no art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 6º - À servidora pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença remunerada para ajustamento do adotado ao lar, que só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, nos seguintes termos:**

**I – adoção ou guarda de criança de até 1 (um) ano de idade: 180 (cento e oitenta) dias de licença;**

**II - adoção ou guarda de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade: 120 (cento e vinte) dias de licença;**

**III - adoção ou guarda de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade: 90 (noventa) dias de licença;**

**IV - adoção ou guarda de criança a partir de 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias de licença.”**




# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 20 de setembro de 2011.

  
**ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 20 de de 2011.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete